

Normas de princípio institutivo e a inconstitucionalidade por omissão

Álison José Maia Melo *

Yule Soares de Souza **

INTRODUÇÃO

O desenvolvimento do estudo tem por objetivo a elaboração de um artigo científico que abordará o silêncio do Poder Legislativo em face da sua obrigação, imposta pelo Poder Constituinte, de dar força normativa a diversos dispositivos da Constituição, silêncio esse que vem caracterizando, que há quase trinta anos, a inconstitucionalidade por omissão no Brasil. Nesse sentido, tendo por base as classificações presentes na teoria de José Afonso da Silva, aborda-se, na pesquisa, acerca das normas de eficácia limitada, principalmente as de princípio institutivo, pois nelas a omissão fica mais fácil de ser comprovada, podendo, assim, trazer para o trabalho informações mais concretas.

Nessa perspectiva, o principal objetivo da pesquisa é investigar a respeito das omissões constitucionais, abordando, dentro desse contexto, os diferentes tipos de classificações, quanto à aplicabilidade, das normas constitucionais, proporcionando, assim, suporte para futuras pesquisas e possíveis soluções eficazes para esse problema. Ademais, explica-se como esse tipo de inconstitucionalidade pode ocorrer e quais as suas consequências.

Nesse sentido, por meio de uma pesquisa teórica, utilizando-se do método dedutivo, parte-se de disposições gerais presentes na doutrina, com o intuito de alcançar premissas mais específicas para compor o trabalho, direcionando a aplicação dele à realidade presente no ordenamento jurídico brasileiro.

Desse modo, busca-se fundamentar a relevância do estudo e contextualizar o problema nos seus diversos aspectos, ressaltando determinados pontos, como a importância desse silêncio proposital presente em certas normas, os efeitos da omissão legislativa nesse tipo de lei, as dificuldades enfrentadas pelo Poder Judiciário em face ao sistema de freios e contra pesos, os tipos de inconstitucionalidade por omissão e suas consequências e, de forma breve, as soluções

* Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em Direito pela Universidade Federal do Ceará. Mestre em Direito pela Universidade Federal do Ceará. Professor do curso de Direito no Centro Acadêmico Sete de Setembro. alisson.melo@gmail.com.

** Estudante do 5º semestre do curso de Direito no Centro Acadêmico Sete de Setembro - UNI7. yulesoares@hotmail.com.

apresentadas pela própria Constituição (Ação direta de inconstitucionalidade por omissão e mandado de injunção) e a eficácia dele na realidade.

REFERENCIAL TEÓRICO

Apesar de sofrer algumas críticas, como as feitas pelo professor e juiz federal George Marmelstein (2015), a pesquisa está sendo desenvolvida tendo como base a definição das normas constitucionais, quanto à eficácia, proposta por José Afonso da Silva (2004), que até hoje é a mais conhecida e utilizada pela doutrina e pela jurisprudência.

Nesse sentido, diante da complexidade do ordenamento jurídico demonstrada por Norberto Bobbio (2014), que alega ser um sistema completável e não completo, o silêncio constitucional, em algumas situações, é mais cauteloso e até preferível em relação a um pronunciamento sobre determinado assunto, como afirma Nestór Sagúes (2003). Por consequência disso, existem na Constituição Federal Brasileira (1988), diversas normas que demonstram esse silêncio, que foi imposto pelo Poder Constituinte, delegando poderes ao legislador ordinário.

Por consequência disso, como ensina José Canotilho (2003), caso o legislador deixe de tomar medidas legislativas que irão concretizar a Constituição, estariam gerando a inconstitucionalidade por omissão, que é tão grave quanto a provocada por uma ação, e isso vem ocorrendo de diversas formas e com frequência no Brasil.

PROPOSTA DE DESDOBRAMENTO DA PESQUISA

1. Introdução
2. O silêncio das normas e a omissão constitucional
3. Omissão na Constituição Federal Brasileira de 1988
4. Metodologia
5. Considerações finais
6. Referências

RESULTADOS ESPERADOS

Ao final da pesquisa, busca-se suscitar futuras investigações sobre o descumprimento por omissão das normas de eficácia limitada na Constituição Federal de 1988. Nessa perspectiva, por meio dessa pesquisa teórica, objetiva-se, também, despertar no âmbito

acadêmico e científico um maior interesse a respeito do assunto, com o intuito de buscar soluções eficazes para a inconstitucionalidade por omissão, que é tão grave quanto a inconstitucionalidade por ação e que vem acontecendo há quase trinta anos no Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inconstitucionalidade por omissão, que há pouco tempo não era reconhecida e é tão grave quanto a inconstitucionalidade por ação, vem ocorrendo há quase trinta anos no Brasil, visto que o Legislativo se omite diante das suas obrigações impostas pelo Poder Constituinte, o qual delegou parte dos seus poderes para que aquele complementasse a Constituição, dando normatividade a ela.

Nesse sentido, esse é um tema muito atual e está presente em diversos ordenamentos jurídicos de todo o mundo, portanto, ainda não há soluções de total eficácia para resolvê-lo. No Brasil, na teoria, existem soluções para esse problema e estão previstas na própria Constituição, entretanto, na prática, devido ao respeito à tripartição dos poderes e ao sistema de “freios e contra pesos”, adotado pelo ordenamento pátrio, esses dispositivos tornam-se quase ineficazes para solucionar, por completo, o problema da inconstitucionalidade por omissão, visto que o Poder Legislativo não precisa obedecer qualquer “ordem”, para elaborar leis, feita pelo Poder Judiciário, considerado o “Guardião” da Constituição, devendo protegê-la de atos e omissões que vão contra ela.

Portanto, essa pesquisa terá grande importância para chamar a atenção no âmbito científico e acadêmico, principalmente nesse ano em que será comemorado os trinta anos da Carta Magna de 1988, dando suporte para futuros trabalhos que visem complementar ou até trazer possíveis soluções para esse problema.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **Teoria do ordenamento jurídico**. 2. ed. Brasília: EDIPRO, 2014.

BRASIL. **Constituição (1988)**: Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

MARMELSTEIN, George. A eficácia incompleta das normas constitucionais: desfazendo um mal-entendido sobre o parâmetro normativo das omissões inconstitucionais. **Revista Jurídica**

da FA7: periódico científico e cultural do curso de direito da Faculdade 7 de Setembro.
FORTALEZA: BOOKMAKER, 06/2015. p. 10 a 28. PORTUGUÊS. v.12 n.1.

SAGUÉS, Nestor Pedro. Reflexiones sobre la imprevisión constitucional. **Estudios constitucionales:** Revista del Centro de Estudios Constitucionales, Santiago, ano 1, n. 1, p. 487-499, 2003.

SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das normas constitucionais.** 6. ed. São Paulo: MALHEIROS, 2004.